



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO 1876/2022

## ESTABELECE NORMAS PARA IMPEDIR A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Felixlândia/MG, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Felixlândia/MG e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº. 13.979/20, e

- I - Considerando o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente "Novo Coronavírus — SARS-CoV2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRA DE), com n.º, 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º. 02/16;
- II - Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecem;
- III - Considerando a grande quantidade de pessoas contaminadas pelo COVID-19 nos últimos dias bem como a necessidade de se controlar a disseminação do vírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibida, em todo o território do Município de Felixlândia/ MG, a realização de festas, eventos, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, a exemplo de praças, clubes sociais, sítios, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas e impedir a disseminação do COVID-19.

§1º - As medidas determinadas neste Decreto têm vigência até o de 31 de janeiro de 2022, podendo, a qualquer tempo, serem revogadas ou prorrogadas através de novo instrumento normativo.

§2º - Ficam permitidas as celebrações de cultos, missas e demais atividades religiosas, desde que respeitem os protocolos sanitários vigentes e funcionem com capacidade limitada de 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação máxima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

§3º - Ficam cancelados todos eventos que trata o caput deste artigo que ocorreriam no período de vigência deste Decreto e que anteriormente haviam sido autorizados.

**Art. 2º** Fica proibida a realização espetáculos de música ao vivo no interior de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

**Art. 3º** - A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal,

**Art. 4º** - Quaisquer situações correlatas às determinações ora impostas não previstas neste Decreto serão decididas pelo Chefe do Executivo com orientação da equipe técnica do Departamento Municipal de Saúde e do Comitê de Crise COVID-19 do Município de Felixlândia.

**Art. 5º** - No que não conflitar com o presente decreto, continuam vigente todas as normas anteriormente editadas.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 07 de janeiro de 2022.

  
VANDERLI CARVALHO BARBOSA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO  
QUADRO DE AVISOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

EM 07.01.2022 